

Instrução Normativa 1/2022 - PROGEP/REITORIA

Atualiza a Instrução Normativa nº001/2020 que disciplina sobre a padronização das informações dos/as servidores/as com sinais e/ou sintomas suspeitos da COVID-19 ou confirmação da doença, e contatantes de casos confirmados.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto da instituição, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento referente à comunicação de servidores/as com sinais e/ou sintomas suspeitos da COVID-19 ou com a confirmação da doença.

CONSIDERANDO a PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, de 20 de Janeiro de 2022 que atualiza Art. 1º O Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, o qual “estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho”.

CONSIDERANDO a necessidade de definir padronização das informações dos servidores/as contatantes de casos confirmados da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a padronização das informações dos/as servidores/as com sinais e/ou sintomas suspeitos da COVID-19 ou que tenha sido confirmado o contágio da doença, conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 14, de 20 de janeiro de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência Social e Ministério da Saúde, no intuito de realizar um mapeamento pelo Setor Saúde do Trabalhador – PROGEP, CIAST e Comitê de Contingência e Crise Covid-19, para fins de vigilância em saúde do trabalhador no âmbito da UEPB, além de contribuir com o Protocolo de Retorno Gradual das Atividades na UEPB – Portaria 010/2021- Reitoria.

Parágrafo único. Esta instrução normativa não substitui os procedimentos que o servidor/a deve realizar em relação à notificação e acompanhamento em casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, além das orientações específicas do estado da Paraíba e de seus municípios.

Art. 2º - O/a servidor/a com sinais e/ou sintomas suspeitos da COVID-19 ou que tenha sido confirmado o contágio da doença, ou que seja considerado contatante próximo de casos confirmados de Covid-19, independentemente do tipo de vínculo com a instituição e da função que exerça; não devem comparecer a UEPB por no mínimo **10 dias**, dado o início dos sintomas ou confirmação médica da doença.

§1º Considera-se como primeiro dia de isolamento de caso confirmado, o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RTLAMP) ou do teste de antígeno.

§2º Considera-se como primeiro dia de isolamento de caso suspeito, o dia seguinte ao dia do início dos sintomas.

§3º O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19, deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

§4º Poderá se reduzir o afastamento dos servidores/as com sinais e/ou sintomas suspeitos de COVID-19 das atividades laborais presenciais para **sete dias** desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

§5º O afastamento dos servidores contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19 das atividades laborais presenciais será reduzido para **sete dias** desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RTLAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

Art. 3º - Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19, o/a servidor/a assintomático que teve contato ou esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou na data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

I- Teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

II- Teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

III- Permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos;

IV- Compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos;

Art. 4º - O/a servidor/a que esteja com sinais ou sintomas suspeitos da COVID-19, ou que tenha confirmado o contágio da doença, ou que sejam considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, deverão comunicar seu quadro ao setor de Saúde do Trabalhador – PROGEP, que acompanhará incidência de casos suspeitos, confirmados e contatantes na comunidade universitária, mantendo a CIAST e o Comitê de Contingência e Crise COVID -19 da UEPB informados com dados concretos que auxiliem na tomada de decisões.

Parágrafo único: A CIAST – Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral a Saúde e Segurança do Trabalho ficará responsável pela emissão de boletins epidemiológicos semanais do registro de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no âmbito da UEPB.

Art. 5º - Para fins de comunicação, o/a servidor/a, com sinais ou sintomas suspeitos da COVID-19, ou que tenha confirmado o contágio da doença, ou que sejam considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, deverão enviar o documento comprobatório (atestado, laudo, declaração médica ou resultado teste por método molecular - RT-PCR ou RTLAMP ou do teste de antígeno) assinado e escaneado, que descreva a sua condição de saúde, para a chefia imediata e para a PROGEP através do e-mail: mapeamentocovid@setor.uepb.edu.br.

Parágrafo único: A chefia imediata ao ser notificada sobre os casos confirmados que eventualmente estiveram presentes na sua unidade de lotação, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou na data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, deverá solicitar a higienização do ambiente de trabalho aos responsáveis na UEPB pela empresa terceirizada para esse fim.

Art. 6º - Os/as servidores/as contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19, devem apresentar a autodeclaração de coabitação (disponibilizada para download na página da Instituição), a qual deverá ser enviada assinada, datada e escaneada, acompanhada de documento comprobatório da confirmação da doença do caso confirmado (atestado, laudo, declaração médica ou resultado de teste por método molecular - RT-PCR ou RTLAMP ou do teste de antígeno), assinado e escaneado, que descreva a condição de saúde do coabitante, para a chefia imediata e para a PROGEP através do e-mail: mapeamentocovid@setor.uepb.edu.br.

Art. 7º - Caso o/a servidor/a com sinais e/ou sintomas suspeitos de COVID-19, não tenha atestado, laudo ou declaração médica, será aceita, excepcionalmente, a autodeclaração (disponibilizada para download na página da Instituição), a qual deverá ser enviada assinada, datada e escaneada para o e-mail disponibilizado, descrevendo sua condição de saúde, para fins de afastamento das atividades de forma presencial. O/a servidor/a nesta situação permanecerá em trabalho remoto (home office) pelo período de 10 dias contados do início dos sintomas, conforme Art. 2º.

§1º Tendo o/a servidor/a a necessidade de se afastar totalmente das atividades (presencial e em trabalho remoto), este deverá tomar os procedimentos cabíveis atuais para licença médica, existentes na UEPB.

§2º A autodeclaração prevista no caput, não é aplicável para os/as trabalhadores/as reeducandos/as, devendo estes apresentar documento comprobatório (atestado, laudo ou declaração médica), para fins de afastamento das atividades.

Art. 8º - Se o/a servidor/a com sinais e/ou sintomas suspeitos da COVID-19 ou que tenha confirmado o contágio da doença é terceirizado ou que sejam considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, este não deverá comparecer à UEPB durante um período de 10 dias a contar o início dos sintomas, devendo consultar os procedimentos determinados pela empresa.

Parágrafo único: As empresas terceirizadas devem informar imediatamente a PROAD e ao Setor de Saúde do Trabalhador da PROGEP, os casos de trabalhadores terceirizados com sinais e/ou sintomas suspeitos da COVID-19 ou que tenha sido confirmado o contágio da doença, para fins de vigilância epidemiológica ou que sejam considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

04 de fevereiro de 2022
Campina Grande -PB

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Paula Lima da Silva, Pró-Reitor - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em 04/02/2022 17:26:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.uepb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 23009

Código de Autenticação: 4baeba86bd



AFASTAMENTO DE SERVIDORES/AS CONSIDERADOS CASOS CONFIRMADOS, SUSPEITOS OU CONTATANTES DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

Caso confirmado sintomático (isolamento)	10 dias após início dos sintomas	
Caso suspeito - síndrome gripal sem diagnóstico conclusivo (isolamento)	10 dias após a coleta do teste positivo Ou 7 dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.	Obs: Caso seja realizado teste PCR ou antígeno após o início dos sintomas, o trabalhador será considerado caso confirmado ou deixará de ser caso suspeito, de acordo com o resultado do teste.
Contatante de caso confirmado (quarentena)	10 dias após o último contato; ou 7 dias após o último contato desde que se mantenha assintomático e tenha resultado negativo de teste PCR ou antígeno a partir do 5º dia após o último contato.	Obs: Caso seja realizado teste PCR ou antígeno após o início dos sintomas, o trabalhador será considerado caso confirmado ou deixará de ser caso contatante, de acordo com o resultado do teste.

O primeiro dia de afastamento deve ser contado a partir dia seguinte do diagnóstico. Ex.: trabalhador iniciou sintomas ou teve teste positivo hoje, o primeiro dia de afastamento será contado a partir de amanhã.

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS E/OU SINTOMAS DA COVID-19)

Eu, _____, Matrícula: _____ RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em Instrução Normativa 01/2022 – PROGEP, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais e/ou sintomas suspeitos de COVID-19, estritamente por 10 dias, com data de início _____ dos sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico e/ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções cíveis, penais e administrativas previstas em Lei.

Data: ___/___/_____

Assinatura

AUTODECLARAÇÃO
(COABITAÇÃO COM PESSOAS COM CONFIRMAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE INFECÇÃO
POR COVID-19)

Eu, _____, Matrícula _____ RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto em Instrução Normativa 01/2022 – PROGEP da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, que, em razão de residir no mesmo domicílio com pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto, com data de início _____, pelo prazo de 10 (dez) dias. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções cíveis, penais e administrativas previstas em Lei.

Data: ___/___/___

Assinatura

*Anexar documento comprobatório da confirmação da doença do caso confirmado(atestado, laudo, declaração médica ou resultado de teste por método molecular - RT-PCR ou RTLAMP ou do teste de antígeno), assinado e escaneado, que descreva a condição de saúde do coabitante.